



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 03/2020/001AUDIN/IFRJ
CAMPUS PINHEIRAL

Assunto: Ação n.º 03 do PAINTE/2020 –Fiscalização de Contratos Administrativos
Referência: PAINTE 2020.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS	4
IV – ESCOPO DO TRABALHO	4
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	5
VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5
Informações	5
Execução da Auditoria.....	6
Análises	7
Constatações	8
1. CONSTATAÇÃO 001	8
1.1 Fato	8
1.2 Causa	9
1.3 Recomendação 001	9
1.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	9
1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	9
2. CONSTATAÇÃO 002	9
2.1 Fato	9
2.2 Causa	9
2.3 Recomendação 002.....	10
2.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	10
2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	10
VII – CONCLUSÃO	10

I - APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à Ação nº 03 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.000325/2020-22. Esta ação teve como objetivo verificar os controles internos existentes sobre a fiscalização do contrato referente à prestação de serviço continuado de vigilância desarmada na dependência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus Pinheiral no período de 07/07/2016 a 31/12/2019.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão relatados neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se há vínculo de subordinação entre a administração do Campus Pinheiral e os empregados das empresas contratadas;
- Examinar se há o efetivo acompanhamento pela administração do Campus Pinheiral do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no contrato aqui examinado;
- Averiguar o cumprimento, por parte dos representantes do Campus Pinheiral atuantes como fiscal e gestor do contrato das formalidades legais e contratuais;
- Apurar se o fiscal do contrato apura as falhas cometidas pela empresa fornecedora do serviço, assim como, se realiza a apuração dos procedimentos para aplicação de penalidade se assim for necessário.

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988, art. 37;**
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

➤ **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

➤ **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;**

Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

➤ **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;**

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

➤ **Norma Regulamentadora nº 06 – NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;**

➤ **Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;**

➤ **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.**

III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

➤ *Aplicação de Check List:* Aplicação de lista de checagem para verificar a regularidade dos atos de fiscalização contratual implementados;

➤ *Análise documental:* Contrato nº 06/2016, apólice do seguro garantia do contrato, termo aditivo do contrato, publicação no Diário Oficial da União e portaria de designação do fiscal do contrato.

IV – ESCOPO DO TRABALHO

Foi realizada auditoria, por meio de análise documental, com o intuito de avaliarmos a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Pinheiral.

V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM

O trabalho oferece aos gestores da área administrativa informações sobre como a fiscalização do contrato está sendo realizada, e assim receber informações se a mesma está sendo eficiente e eficaz conforme preceitua as normas vigentes tendo a possibilidade de analisar a qualidade dos serviços prestados em relação ao serviço contratado. Neste sentido, a análise se dará com base no contrato nº 06/2016 que entre si celebraram o Instituto Federal do Rio de Janeiro e a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

Conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 06/2016 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Campus possui 1 (um) posto de trabalho diurno no valor mensal de R\$ 10.090,02 (Dez mil, noventa reais e dois centavos) e 2 (dois) postos de trabalho noturno no valor mensal de R\$ 22.846,96 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando os postos de trabalho por mês em R\$ 32.936,98 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Informações

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O regulamento disciplinador das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67 *caput*, e seus respectivos parágrafos dispõem:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Neste sentido, aos que são incumbidos do acompanhamento e da fiscalização contratual administrativos cabe a sistematização e a manutenção de um registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto avençado, de forma a compor um banco de dados que irá auxiliar a tomada de decisão institucional com o objetivo do saneamento das falhas observadas no decorrer do período de vigência do contrato celebrado.

Dessa forma, faz-se necessário que fiscal e gestor do contrato obtenham as capacitações necessárias para que a suas atribuições sejam realizadas como preceitua as normas vigentes. Neste sentido, com o objetivo de apurar a atuação da fiscalização e gestão contratual esta auditoria tem como objetivo examinar os atos praticados na execução contratual aqui mencionada para que mediante eventuais fragilidades possamos assessorar para a melhoria da gestão.

Execução da Auditoria

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 03/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.000325/2020-22.

Para a realização dos trabalhos enviamos a Solicitação de Auditoria nº 01/2020-010 em 03 de fevereiro de 2020, solicitando o processo vigente do campus sobre prestação continuada de serviços de vigilância, assim como identificação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do mencionado contrato para posterior aplicação de *checklist*, considerando que os atos de fiscalização e gestão contratual são objetos de análise e recomendações para fortalecimento da gestão por meio desta auditoria interna.

Em 03 de abril de 2020 foi enviado e-mail para o Diretor Geral do Campus para o devido encaminhamento/preenchimento do *checklist*, o que foi prontamente atendido dentro do prazo estipulado pelo servidor SIAPE 0308999, titular fiscal do contrato nº 06/2016.

Análises

No decorrer dos trabalhos, verificamos que fiscal e suplente do contrato nº 06/2016, adotam boas práticas para a fiscalização contratual, no entanto, existem algumas fragilidades que precisam ser sanadas.

Primeiramente, verificamos que existe portaria do ordenador de despesas designando o fiscal do contrato, e seu respectivo substituto, conforme a legislação sobre o tema.

O fiscal do contrato possui conhecimento técnico sobre o serviço fiscalizado, acompanha e fiscaliza a execução contratual, verifica o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e realiza os atestes das notas fiscais conforme preceitua a legislação.

Tendo em vista que o contrato teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada para todos os campi do IFRJ é de responsabilidade do fiscal de contrato do campus o acompanhamento da emissão da nota de empenho assim como obter e manter atualizada a relação nominal dos funcionários terceirizados da empresa contratante e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada por estes.

Não houve necessidade, até o presente momento, de assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado sobre o objeto contratado para solução de qualquer imbróglio na execução contratual, assim como não houve necessidade de realização de diligência por irregularidade na execução contratual.

Para o melhor desempenho das atividades cotidianas o servidor responsável mantém livro próprio com as anotações que se fazem necessárias sobre os serviços prestados pela empresa. Contudo, não realiza rotina de comunicação à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

Conforme *checklist* aplicado as cláusulas contratuais obrigatórias relativas às condições para pagamento são observadas, no entanto, o fiscal não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

O fiscal ao atestar as faturas realiza a necessária conferência e mantém registro e controle da documentação relativa a execução contratual, sendo observado que as notas fiscais tenham data de emissão igual ou posterior ao da emissão da nota de empenho, data de recebimento, ateste do fiscal e autorização de pagamento conforme a Lei nº 4.320/64,

sendo que as mesmas são arquivadas junto aos demais documentos do contrato.

Importante mencionar que existe no contrato o registro da garantia contratual, sendo que seu prazo é acompanhado quando é realizada a prorrogação do mesmo.

Por fim, a administração não promove e também não aceita o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, por intermédio de utilização destes em atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

CONSTATAÇÕES

1. CONSTATAÇÃO 001

Não realização da rotina de comunicação à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

1.1 Fato

A Lei de Licitações assim menciona sobre o tema:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.2 Causa

Ausência de apuração das falhas cometidas na execução do contrato.

1.3 Recomendação 001

Que o fiscal do contrato insira em sua rotina de fiscalização interlocução à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo auxiliar a aplicação de sanções caso venha ser necessário.

1.4 Manifestação da Unidade Auditada

O campus se manifestou por meio do memorando eletrônico nº 5/2020 - DGCANP em resposta ao memorando eletrônico nº 25/2020 – AUDIN da seguinte maneira: “Recomendação acatada.”.

1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Conforme manifestação da unidade auditada a recomendação emitida será atendida. Neste sentido a mesma será objeto de acompanhamento por esta auditoria interna.

2. CONSTATAÇÃO 002

O fiscal do contrato não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

2.1 Fato

Para o bom desempenho dos serviços prestados pela empresa contratante necessário se faz o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na fase inicial da execução do contrato.

2.2 Causa

Fragilidade no controle interno sobre o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas sobre a empresa prestadora do serviço.

2.3 Recomendação 002

Que o responsável pelo contrato inclua em sua rotina de trabalho observações e anotações sobre as condições técnicas e jurídicas da empresa, e se necessário for solicite assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado conforme art. 67 da Lei de Licitações.

2.4 Manifestação da Unidade Auditada

O campus se manifestou por meio do memorando eletrônico nº 5/2020 - DGCANP em resposta ao memorando eletrônico nº 25/2020 – AUDIN da seguinte maneira: “Recomendação acatada.”.

2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Conforme manifestação da unidade auditada a recomendação emitida será atendida. Neste sentido a mesma será objeto de acompanhamento por esta auditoria interna.

VII – CONCLUSÃO

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos referente a fiscalização do contrato sobre o processo de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Pinheiral.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

A fiscalização adotada atende as rotinas da legislação sobre o tema, contudo alguns pontos necessitam ser inseridos na execução dos trabalhos.

É de extrema importância a apuração das falhas cometidas durante à execução do contrato e os devidos encaminhamentos para aplicação de sanções quando assim for necessário, pois, este instrumento fará com que repreenda o comportamento por parte do contratado. Necessário se faz o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação, pois as exigências técnicas têm relação direta com o objeto licitado e a habilitação jurídica é a legitimidade da empresa para o exercício da atividade civil ou empresarial

Assim, das análises realizadas verificamos que a fiscalização do contrato atende parcialmente aos requisitos devendo ser inseridos em seus procedimentos as

recomendações aqui mencionadas.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência das constatações e recomendações para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna.

Por fim, destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que podem ser aplicadas para a melhoria da fiscalização de contratos no campus, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA
Auditora Interna
SIAPE: 178824/IFRJ

DANIELLE SILVA DE ARAUJO
Chefe de Auditoria
SIAPE: 1691832/IFRJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2020 - AUDIN (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 03 de Junho de 2020

RA_032020-001_Campus_Pinheira_Manifestacao_versao_final.pdf

Total de páginas do documento original: 11

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 10:53)

DANIELLE SILVA DE ARAUJO

AUDITOR INTERNO

1691832

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 22:17)

SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA

AUDITOR

1788824

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2020**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação: **456966553d**